

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO INTERNACIONAL II

MARCOS LEITE GARCIA

VLADMIR OLIVEIRA DA SILVEIRA

PABLO RAFAEL BANCHIO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Internacional II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcos Leite Garcia; Pablo Rafael Banchio; Vladimir Oliveira da Silveira. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-803-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO INTERNACIONAL II

Apresentação

Após um tempo sem os congressos na forma presencial de nossa associação brasileira de professores de pós-graduação stricto sensu, sem nenhuma dúvida é para todos uma grande satisfação participar e reencontrar pessoalmente aos colegas na capital argentina em mais um congresso internacional. Como corresponde aos anseios dos membros da Academia do Direito de seguir construindo uma Comunidade Internacional e uma Sociedade mais democrática, tolerante, justa e plural, a presente obra reúne trabalhos que previamente foram aprovados pelos avaliadores da comunidade científica do Conpedi (com a devida dupla revisão cega por pares) para o Grupo de Trabalhos sobre o tema Direito Internacional. Assim sendo, os respectivos trabalhos foram apresentados e debatidos no dia 14 de outubro de 2023, no belíssimo edifício da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires (UBA), situado na Avenida Presidente Figueroa Alcorta, 2263, paralela a emblemática Avenida del Libertador, na Cidade Autônoma de Buenos Aires, durante a realização do XII Encontro Internacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI).

Quanto ao recorte temático, partindo do eixo do Direito Internacional, os esforços foram direcionados para o aprofundamento dos debates dos mais diversos e atuais temas: O Direito da Guerra e a nova guerra tecnológica; Os 25 anos da criação do TPI, apontamentos sobre a participação brasileira; O sistema de solução de controvérsias e a abordagem promocional do desenvolvimento sustentável no acordo de livre comércio mercosul-união europeia; A influência do processo de internacionalização dos direitos humanos na relativização do conceito de soberania absoluta; O poder das corporações transnacionais big techs e o controle dos dados, para além da tecnoutopia; Dignidade da pessoa humana, inteligência artificial e proteção de dados nas smart cities; O debate acerca da personalidade jurídica de direito internacional das empresas transnacionais; O déficit democrático nos processos de integração e o papel da função jurisdicional desde uma perspectiva sistêmica: o caso do mercosul; O fator brasiguai como complicador do processo de integração e a geopolítica dos conflitos fundiários no Paraguai; Reflexões sobre direito, globalização e as novas disputas territoriais do século XXI; As decisões judiciais transnacionais são ativismo ou protagonismo judicial; A importância da secretaria do mercado comum do sul para o processo de integração do bloco; Reflexões sobre pena de morte, excepcionalismo americano e a fratura entre o direito nacional e internacional; O Estado e a perspectiva da transnacionalidade; Eficácia e implementação do regime internacional de biodiversidade.

Considerando esse vasto e interessante universo de ideias, optou-se por reunir os artigos em blocos, por afinidade de assuntos, o que viabilizou um fértil debate após as apresentações de cada grupo temático. Dita dinâmica, além do excelente clima de respeito mútuo e de estreitar os laços entre os pesquisadores, viabilizou a reflexão e o intercâmbio de pensamentos, o que sem nenhuma dúvida reforça e qualifica a pesquisa científica no tema. Nós, os coordenadores do Grupo de Trabalho Direito Internacional II, ficamos muito satisfeitos com a qualidade dos trabalhos apresentados.

Boa leitura e todos!

Buenos Aires, outubro de 2023.

Prof. Dr. Pablo Rafael Banchio (Universidade de Buenos Aires)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira (Universidade Federal do Mato Grosso do Sul)

EFICÁCIA E IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME INTERNACIONAL DE BIODIVERSIDADE

EFFECTIVENESS AND IMPLEMENTATION OF THE INTERNATIONAL BIODIVERSITY REGIME

Alexandria dos Santos Alexim ¹

Leonardo da Silva Lopes ²

Artur Antonio Da Rocha ³

Resumo

O presente artigo tem analisa a eficácia a eficácia do regime internacional de biodiversidade, a partir do seu desenvolvimento, criação e os motivos pelos quais o regime foi desenvolvido. Em virtude de vários problemas ambientais globais, dentre eles, a perda de parte da biodiversidade, os Estados, preocupados em resolver tais problemas, criam regimes internacionais com o intuito de melhoria na qualidade do meio ambiente. O regime internacional de biodiversidade está caracterizado em seus princípios, normas, regras e procedimentos. Visando a tomada de decisão pelas partes envolvidas no regime para atender aos fins para os quais foi criado. Esse artigo conceitua e contextualiza os regimes internacionais, demonstrando sua existência, desenvolvimento, características e os seus efeitos na sociedade internacional, regulamentando o comportamento dos atores envolvidos. Também analisa a efetividade dos regimes internacionais, na medida em que melhoram os problemas pelos quais os mesmos foram criados. O estudo da implementação dos regimes deverá ser realizado examinando as políticas públicas e as legislações internas que foram criadas para que os objetivos caminhem na direção certa e atender os fins pelos quais os mesmos foram desenvolvidos, por meio dos mecanismos de controle, revisão e eficácia dos regimes.

Palavras-chave: Regime internacional, Eficácia dos regimes internacionais, Regime internacional de biodiversidade, Biodiversidade, Implementação dos regimes internacionais

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the effectiveness of the international biodiversity regime, starting from its development, creation and the reasons why the regime was developed. Due to several

¹ Advogada. Doutora em Ciência Política. Mestre em Relações Internacionais. Professora de Direito Internacional e Direito Civil da Universidade Candido Mendes.

² Mestre em Sociologia pelo - IUPERJ/UCAM. Pós-graduado em Direito e Processo Penal pela UCAM Bacharel em Direito pela UFRJ. Professor da ESAJ e da Universidade Candido Mendes.

³ Advogado. Professor da UFMA (Universidade Federal do Maranhão). Doutor pela Universidade Federal Fluminense. Mestre pela Universidade Gama Filho.

global environmental problems, among them, the loss of part of biodiversity, the States, concerned with solving such problems, create international regimes with the aim of improving the quality of the environment. The international biodiversity regime is characterized by its principles, norms, rules and procedures. Aiming at decision-making by the parties involved in the regime to meet the purposes for which it was created. This article conceptualizes and contextualizes international regimes, demonstrating their existence, development, characteristics and their effects on international society, regulating the behavior of the actors involved. It also analyzes the effectiveness of international regimes, as they improve the problems by which they were created. The study of the implementation of the regimes should be carried out by examining the public policies and internal legislation that were created so that the objectives move in the right direction and meet the purposes for which they were developed, through the mechanisms of control, review and effectiveness of the regimes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: International regime, Effectiveness of international regimes, Biodiversity. international biodiversity regime, Implementation of international regimes

1 INTRODUÇÃO

O debate sobre hegemonia e poder na história dos regimes internacionais dispõe de diversas teorias e conceitos acerca do assunto. Os Estados-Nação, cada vez mais internacionalizados, ampliam as relações políticas e econômicas no cenário mundial. Mudanças importantes no século passado esmaeceram países, modificando os processos de organização dos mercados de acordo com seus interesses e necessidades. A título de exemplificação destas mudanças destaca-se a Guerra Fria evento ocorrido após a Conferência de Yalta, e posteriormente o colapso do socialismo, o avanço sem limites do capitalismo e a revolução tecnológica. Nesse contexto, com tentativas de regulação financeira e disputas de hegemonia, surgem, então, os conceitos de regimes internacionais, introduzidos na literatura da política internacional por John Ruggie, como "um conjunto de expectativas mútuas, regras e regulamentos, planos, energias organizacionais e compromissos financeiros, que foram aceitos por um grupo de estados."¹ (RUGIE, 1975)

A definição de Ruggie foi relançada em 1982 na conferência convocada como preparativo para a *International Organization on International Regimes*, tendo o conceito redefinido por Stephen Krasner, como veremos adiante no decorrer do trabalho.

O presente artigo busca conceituar regimes internacionais, bem como, analisar a eficácia dos regimes, especialmente no tocante aos regimes internacionais sobre meio ambiente, em especial no regime de biodiversidade.

Ao final, apresentamos uma abordagem sobre a implementação dos regimes e seus efeitos nos Estados Partes, as diretrizes para avaliar a eficácia e os mecanismos de sua revisão, eis que, os regimes podem sofrer modificações de acordo com o comportamento dos atores e os desdobramentos na aplicação interna pelos países partes.

2 CONCEITO DE REGIMES INTERNACIONAIS

O ponto de partida para a definição de regimes internacionais foca-se nas seguintes indagações: existem regimes internacionais? O conceito de regimes pode ser

¹ "A set of mutual expectations, rules and regulations, plans, organizational energies and financial commitments, which have been accepted by a group of states."

aplicado às Relações Internacionais e ao Direito Internacional Público? O crescente interesse pelo conceito de regime internacional surgido na década de 1970 traz semelhanças ao surgimento do sistema internacional ocorrido na década de 1950 (PUCHALA; HOPKINS, 1983). O que nos leva a crer que os regimes internacionais surgiram como um foco principal da pesquisa empírica e o debate teórico nas relações internacionais. (HAGGARD; SIMMONS, 1987)

O regime, em termos gerais, pode ser definido como um conjunto de princípios, normas, regras e procedimentos em torno dos quais as expectativas dos atores convergem. Para Puchala e Hopkins: “o uso do termo regime nos permite apontar e compreender conjuntos de atividades que, de outra forma, poderiam ser organizadas ou compreendidas de forma diferente”.² (1983, p. 61). Os mesmos servem para canalizar a ação política dentro do sistema internacional ao mesmo tempo em que restringem e regulamentam o comportamento dos atores, determinam quais atividades são legitimadas ou condenadas, e influenciam como os conflitos serão resolvidos. (PUCHALA; HOPKINS, 1983).

Para Krasner, regime pode ser definido como:

*Princípios, normas, regras e procedimentos decisórios implícitos ou explícitos em torno do qual as expectativas dos atores convergem em uma determinada área de relações Internacionais. Os princípios são crenças de fato, causalidade e retidão. As normas são padrões de comportamento definidos em termos de direitos e obrigações. As regras são prescrições específicas ou proscricções para ação. Os procedimentos de tomada de decisão são práticas prevalecentes para fazer e implementar a escolha coletiva*³. (Krasner, 1982)

A definição de Krasner favorece o caráter de interdependência dos regimes internacionais quando estabelece que os princípios, as regras e as normas conduzem a uma convergência de ações dos atores para uma determinada área de interesse comum. Os regimes devem ser compreendidos como algo maior do que processos provisórios que se transformam a cada interesse ou mudança na estrutura de poder. A finalidade dos regimes é viabilizar os acordos entre os atores e facilitar a cooperação internacional para resolver temas na agenda internacional em diversos temas internacionais.

² Using the term regime allows us to point and comprehend sets of activities that might otherwise be organized or understood differently.

³ “Regimes can be defined as sets of implicit or explicit principles, norms, rules, and decision-making procedures around which actors’ expectations converge in a given area of international relations. Principles are beliefs of fact, causation, and rectitude. Norms are standards of behavior defined in terms of rights and obligation. Rules are specific prescriptions or procriptions for action. Decision-making procedures are prevailing practices for making and implementing collective choice.”

3 DEFINIÇÃO DA EFICÁCIA DOS REGIMES INTERNACIONAIS

Um regime pode ser definido como eficaz quando seus objetivos, princípios, normas, regras e procedimentos de tomada de decisão são capazes de resolver o problema em questão. Nesse sentido é oportuno a posição de Antonio Junqueira de Azevedo (2002) que compara os planos de existência, de eficácia e de validade dos atos e fatos jurídicos e afirma sobre a eficácia, citando Carnelutti, nos termos seguintes: "Requisitos do ato não são, pois, todos os caracteres, mas somente aqueles que são juridicamente relevantes, ou seja, aqueles dos quais dependem os efeitos jurídicos (..)". Analisar o ciclo de vida de um regime, desde sua formação até sua implementação, e seus reais impactos na sociedade internacional, pode contribuir para obter respostas sobre a real efetividade dos regimes.

Segundo Underdal (1992) "a eficácia do regime está relacionada diretamente com a resolução dos problemas do que com o nível de cooperação entre as Partes". Já Le Prestre (2002) "a eficácia de um regime ocorre quando há uma mudança de comportamento em relação aos objetivos do regime". Em se tratando do regime de meio ambiente, Keone (1983) defende que "a eficácia se mede pela melhoria na qualidade do meio ambiente".

Underdal (1992) traz a relevante contribuição sobre a eficácia dos regimes internacionais e as formas de como avaliá-los por meio de três questões metodológicas onde o autor definiu três conceitos básicos: (I) "O que constitui precisamente o objeto preciso a ser estudado"; (II) "Contra qual padrão o objeto deve ser avaliado"; (III) "Como atuamos operacionalmente, ou seja, que tipo de medição utilizamos para atribuir pontuação a eficácia do objeto do regime" (UNDERDAL, 1992). Defende, ainda, que o objeto deve estar definido de forma clara no regime e não apenas listado.

Segundo Young (1996), a efetividade do regime se mede quando o mesmo é capaz de resolver os problemas que motivaram sua criação. Também deixa claro a necessidade de observar as mudanças no comportamento das Partes no regime e a sua implementação no âmbito interno de cada Estado. Young (2000) chama a atenção para duas dimensões distintas, a primeira substantiva que:

Baseia-se distinção-chave entre os tipos ou categorias de consequências decorrentes da operação dos regimes, tendo como principal objetivo ampliar a gama de efeitos ou impactos

dos regimes que os analistas consideram ao avaliar as consequências que esses arranjos produzem. (Young, 2004)⁴

Na segunda dimensão, analítica e metodológica, Young: (2000) “Destaca uma série de desafios enfrentados por aqueles que procuram produzir conclusões convincentes sobre as consequências dos regimes internacionais.”⁵

Nesse sentido, Young (2000) acredita que o objetivo principal é ampliar o debate atual, estabelecendo o rol de ferramentas disponíveis para os pesquisadores que buscam aprimorar a compreensão das consequências dos regimes internacionais.

Como citado no início deste tópico, é de suma importância a análise do ciclo de vida dos regimes, desde sua criação, implementação e os seus efeitos globais. Partindo do ponto análise de desenvolvimento e implementação dos regimes, Krasner (1983) trata os regimes como variáveis dependentes e ressalta a relação entre os fatores causais básicos e os regimes, e quais as condições que levam à sua criação, permanência e à dissolução.

Para Krasner (1983), as variáveis causais básicas mais importantes são: (I) o auto interesse egoísta; (II) o poder político; (III) as normas e os princípios; (IV) os usos e costumes; (V) o conhecimento. Vejamos a seguir as variáveis causais destacadas por Krasner.

(I) Autointeresse egoísta – Krasner entende por “o desejo de um ator maximizar sua função de utilidade sem incluir a utilidade do outro.”⁶ Significa dizer que o ator egoísta se preocupa com o comportamento dos outros atores quando estes comportamentos afetam a sua própria utilidade.

(II) Poder político – Krasner destaca duas visões, uma cosmopolita e instrumental: em que “o poder é utilizado para assegurar resultados ótimos para o sistema como um todo.”⁷, em suma, de acordo com a teoria dos jogos, o poder é utilizado para promover a maximização conjunta dos ganhos. O poder a serviço do bem comum. A segunda visão é particularista e relacionada a objetivos específicos, em que “o poder é usado para

⁴It is based on a key distinction among types or categories of consequences flowing from the operation of regimes. A major objective of this discussion is to broaden the range of effects or impacts of regimes that analysts consider in endeavoring to assess the consequences that these arrangements produce.

⁵ It highlights a series of challenges facing those seeking to produce convincing conclusions about the consequences of international regimes.

⁶ The desire to maximize one’s own utility function where that function does not include the utility of another party.

⁷ Power is used to secure optimal outcomes for the system as a whole.

fortalecer os valores de atores específicos do sistema.”⁸ Segundo Krasner, pela teoria dos jogos, o poder é utilizado para maximização dos ganhos individuais. O poder a serviço dos próprios interesses.

(III) *Normas e princípios* – “Eles são as características definidoras de qualquer regime.”

⁹. Krasner argumenta que as normas e os princípios que influenciam o regime em determinada área das relações internacionais, mas que não estão diretamente relacionadas a essa área, também podem ser considerados como explicação para a criação, a persistência e a dissipação dos regimes.

(IV) *Usos e Costumes* – de acordo com Krasner, “o uso refere-se aos padrões regulares de comportamento baseados na prática efetiva; o costume, às práticas existentes há longo tempo”¹⁰. Sob a ótica de Puchala e Hopkins (1983), o comportamento institucionalizado, criado por considerações de interesse ou poder, possuem uma forte tendência em gerar expectativas compartilhadas.

(V) *Conhecimento* – Krasner destaca a importância do conhecimento e trouxe ao seu trabalho a definição defendida por Ernst Haas, na obra *Why Collaborate* (1980) que consiste em:

Soma da informação técnica e das teorias a respeito dessa informação que gera um consenso pleno em um determinado momento entre os atores interessados e cujo objetivo é servir como guia para que políticas públicas alcancem alguma meta social. ¹¹ (HAAS, 1980).

Krasner (1982) argumenta que o conhecimento gera uma base para a cooperação internacional quando destaca as interconexões difíceis que não foram previamente entendidas e ainda defende que as variáveis mais importantes são o auto-interesse egoísta, que normalmente tem um fator econômico e o poder político. As normas e os princípios podem condicionar o comportamento em áreas determinadas. E, por fim, os usos e costumes tem o condão de contribuir para o desenvolvimento e eficácia dos regimes.

Ponderando sobre a definição clássica de Krasner, os regimes seriam “meios para a convergência de expectativas entre atores, tendo, portanto, o status variável interveniente sobre os comportamentos individuais dos Estados”. Sendo assim, os

⁸ Power is used to enhance the values of specific actors within the system.

⁹ They are the critical defining characteristics of any given regime.

¹⁰ Usage refers to regular patterns of behavior based on actual practice; custom, to long-standing practice.

¹¹ Knowledge is the sum of technical information and of theories about that information which commands sufficient consensus at a given time among interested actors to serve as a guide to public policy designed to achieve some social goal.

estudos sobre a eficácia dos regimes têm construído um campo de análise que dê conta tanto das características estruturais do sistema internacional como de interações mais peculiares dentro desse sistema, sem deixar de lado o contexto de poder e relações assimétricas existentes.

4 EFICÁCIA DOS REGIMES AMBIENTAIS INTERNACIONAIS

Antonio Junqueira de Azevedo (2002) ao tratar do plano da eficácia, nos faz uma advertência afirmando: Nesse plano, não se trata, naturalmente, de toda e qualquer possível eficácia prática do negócio, mas sim, tão-só, da sua *eficácia jurídica* e, especialmente, da sua *eficácia própria ou típica*, isto é, da eficácia referente aos efeitos manifestados como queridos.”

Os regimes ambientais internacionais, geralmente produzidos por acordos multilaterais, tem despertado grandes interesses dentro da comunidade acadêmica em nível global. A sociedade internacional preocupada em resolver os problemas ambientais e de promover a sustentabilidade nas relações humano-ambiente criam acordos destinados a resolver questões globais, tais como a perda da biodiversidade, aquecimento global, desertificação e demais problemas em grande escala.

Os regimes são bem-sucedidos a partir do momento em que contribuem para a solução de problemas aos quais foram criados. Uma avaliação sobre a eficácia dos regimes internacionais ambientais requer uma abordagem minuciosa às estruturas de tais problemas. A eficácia do regime está ligada a resolução de problemas e de melhorias na qualidade ambiental do planeta.

Arild Underdal (2004) liderou uma ampla pesquisa sobre a eficácia dos regimes ambientais e defende que é necessário comparar e determinar os efeitos do acordo, avaliando em termos gerais e complementares, com estudos qualitativos de acordos únicos e, com avaliações quantitativas de acordos múltiplos. Ele destaca a centralidade da estrutura do problema para a análise da eficácia institucional e, ainda mais, de forma sistemática e quantitativa sobre os efeitos dos regimes.

Oran Young (1999) fez uma ampla contextualização sobre a eficácia dos regimes internacionais, aumentando a possibilidade de resolução de diversas questões sobre a eficácia dos mesmos, dentre os quais: “uma abordagem legal, abordagem econômica, incluso de princípios normativos, tais como equidade e justiça, abordagem

política destinada à consecução dos objetivos do regime de longo prazo por meio das convenções quadro. ”

Com o resultado obtido a partir dessas abordagens, torna-se mais palpável avaliar o grau de eficácia do regime. Para Young (1999) o conceito de efetividade aplicado aos regimes internacionais ambientais é amplamente complexo e está sujeito a uma variedade de formulações. Como mencionado anteriormente, a preocupação central está na medida em que os regimes contribuem para resolver os problemas globais que motivaram a sua criação.

Alguns aspectos devem ser observados desde as negociações dos regimes até a sua consecução, tais como: (YOUNG, 1999)

- Os participantes de um regime podem discordar sobre a importância que atribuem ao problema.*
- Os atores podem ter objetivos diversos e não declarados que diferem significativamente daqueles objetivos estabelecidos nos documentos constitutivos dos regimes.*
- A eficácia dos regimes pode variar com o tempo, como os relativamente ineficazes no início, mas que ganham força ao longo do tempo ou vice-versa.*
- Eficiência econômica, equidade e sustentabilidade. (YOUNG, 1999)*

As pesquisas sobre a eficácia dos regimes, de uma forma geral, também estão embasadas em comparar o curso atual dos eventos em relação com o que teria acontecido sem o regime em si (contrafactual), avaliando o desempenho na presença de um regime ambiental.

Arild Underdal (1992) sugeriu etapas conceituais para avaliação da eficácia:

- O que constitui precisamente o objeto a ser avaliado no regime?*
- Contra qual padrão é o objeto a ser avaliado?*
- Como comparar o objeto ao nosso padrão? Em outras palavras, que tipo de operações de mensuração realizamos para atribuir certo grau de efetividade a um determinado objeto do regime?*

Para responder as questões suscitadas, Underdal (1997) desenvolveu escalas ordinais em que compara e avalia simultaneamente um sistema com regime em relação a um contrafactual (sem regime) e um ótimo coletivo. A escala de pontuação de Underdal varia de 0 a 1. Os resultados obtidos quando há mudanças de comportamentos dos atores envolvidos nos regimes é de 0,69 e, se houver progresso no desenvolvimento de soluções técnicas para resolução dos problemas ambientais, a pontuação é de 0,41.

Posteriormente, Helm e Sprinz (2000) especificaram três aspectos para medir a eficácia dos regimes:

-Eles especificaram o que deve ser explicado, ou seja, a eficácia do regime na resolução dos problemas ambientais.

-Os limites inferior e superior nos quais o desempenho de regime pode cair precisam ser determinados.

-Uma medida prática deve ser sugerida.

Helm e Sprinz (2000) esclarece que, o limite inferior é determinado pelo contrafactual, enquanto que o limite superior é representado por alguma forma de ótimo coletivo. Pelo inferior não ocorreria a solução dos problemas que poderia ter sido atribuído ao regime internacional. Desta forma, os atores em um regime ambiental podem superar o limite inferior, onde não há cooperação, e maximizar o bem-estar humano-ambiente por meio da cooperação, em que a resolução dos problemas ambientais transfronteiriços beneficia outros países e vice-versa.

Para responder a diversos questionamentos dos teóricos de regimes internacionais, Young (1999):

*Podemos dizer sem hesitação desde o início que os regimes são importantes na sociedade internacional, de modo que não há nada a ganhar com a perpetuação do debate entre neoinstitucionalistas e neorealistas sobre a "falsa premissa das instituições internacionais."*¹² (YOUNG, 1999)

Para embasar o aludido acima, Haas (1983) afirma que, os regimes são partes de um sistema; o sistema é o "todo", os regimes algumas das muitas partes. Conclui que, "o estudo dos regimes consiste em uma maneira de compreender as interações do *homo politicus* com a natureza e com a cultura."¹³ (HAAS, 1983)

Para analisar a eficácia dos regimes ambientais, também se faz necessário uma análise da parte estrutural do regime, levando em conta a definição lançada por Krasner, quando se torna possível distinguir entre normas implícitas e regras geradas pelo regime, e os regulamentos explícitos com os quais as partes se comprometeram. As normas implícitas podem afetar o comportamento das partes e os regulamentos explícitos prescrevem metas para o comportamento em uma área específica do problema. (ROSENDAL, 2000)

A parte estrutural dos regimes inclui as regras processuais, tais como participação e tomada de decisões e a parte regulamentar inclui os princípios, normas e

¹² We can say without hesitation at the outset that regimes do matter in international society, so that there is nothing to be gained from perpetuating the debate between neoinstitutionalists and neorealists about the "false premise of international institutions"

¹³ The study of regimes is a way of understanding the interactions of *homo politicus* with nature and with culture.

regulamentos criados pelo regime. Rosendal argumenta que a definição do Krasner facilita a distinção entre regras estruturais e regulatórias. Para Rosendal, Krasner “além de ilustrar a diferença entre o estudo da formação do regime, que implica analisar as regras estruturais e regulamentares e, por outro lado, o processo de implementação de medidas regulatórias de políticas práticas”.¹⁴(ROSENDAL, 2000)

Segundo Young (2000), esses arranjos institucionais também desempenham outras funções regulamentares e processuais, como por exemplo, o estabelecimento de cronogramas de eliminação de gases que prejudicam a camada de ozônio e frequentemente supervisionar as atividades programáticas, tais como mitigar os efeitos da poluição em sistemas marinhos.

Uma das funções dos regimes é identificar os problemas a serem resolvidos e compartilhar entre os atores os problemas ambientais, levando em conta que, os regimes mal projetados podem produzir resultados que podem decepcionar até mesmo os problemas fáceis de serem solucionados, ao mesmo tempo em que, regimes bem planejados podem produzir resultados satisfatórios, mesmo em se tratando de problemas considerados difíceis. (Young, 2011)

5 IMPLEMENTAÇÃO DOS REGIMES DE MEIO AMBIENTE

De acordo com Rosendal (2000) devemos analisar os vários estágios de implementação dos regimes ambientais, em seus vários níveis:

- Percepção do problema pelos atores e uma possível cooperação internacional;*
- Negociações – formação do regime;*
- Output: o acordo ambiental internacional;*
- Implementação no âmbito internacional com a geração de protocolos, acordos, meios de fiscalização e mecanismos financeiros;*
- Implementação no âmbito doméstico obedecendo três etapas:*
- Produção nacional por meio da ratificação estabelecendo políticas públicas e programas nacionais para o acompanhamento dos compromissos assumidos internacionalmente.*
- Resultados da implementação interna por meio de políticas que visem a mudança de comportamentos.*
- Impacto: solução dos problemas ambientais*

Cabe destacar que o estudo da implementação deverá ser realizado examinando as políticas públicas e as legislações internas que foram criadas para que os objetivos

¹⁴ This also illustrates the difference between the study of regime formation on the one hand - which entails its structural and regulatory mles, and on the other hand the process of implementing the regulatory mles into practical politics.

caminhem na direção certa. Após estabelecidos, os arranjos institucionais não permanecem estáticos ao longo do tempo. Os regimes ambientais podem aumentar ou diminuir suas capacidades para solucionar os problemas pelo quais foram criados, muitas vezes assumem outros papéis ou são levados a exercer esforços para resolver problemas os quais eram previstos no momento da sua formação.

Segundo Rosendal (2000), o principal indicador da implementação do regime será a harmonização ou integração dos objetivos da CDB Convenção sobre Diversidade Biológica na legislação interna, indicado por:¹⁵

- Acompanhamento sob a forma de planos e programas de conservação;
- Linguagem simbólica (isto é, usando os mesmos termos);
- Instrumentos de política destinados a atividades de conservação, e
- Mudanças institucionais relacionadas em agências governamentais.

De certa forma, segundo Rosendal (2000), esses indicadores não resolvem completamente os problemas de aferição da eficácia dos regimes, pois incertezas restam sobre quais atividades realmente estão caminhando na direção correta para os objetivos do regime. Avaliar a implementação bem-sucedida do regime ambiental não é uma questão simples, segundo Rosendal (2000) várias questões devem ser observadas, as quais:

Em primeiro lugar, não há um conjunto de critérios padrão para avaliar se a implementação foi bem-sucedida ou não. Qualquer avaliação é basicamente uma questão individual percepções, por exemplo, se uma saída é avaliada em termos de objetivos ecológicos, em termos de sua eficiência econômica, em termos de sua justiça social, ou com vistas à viabilidade política de implementá-la. Além disso, a avaliação individual do sucesso da implementação dependerá se as aspirações foram altas ou baixas para começar. (ROSENDAL, 2000)¹⁶

Fica demonstrado que a avaliação da implementação e da eficácia do regime de biodiversidade é, por vezes, complexa em virtude de políticas e legislações internas já existentes antes da entrada do regime, o que nos leva a indagação se a legislação interna

¹⁵ follow-up in the form of conservation plans and programmes; symbolic language (i.e. using the same terms); policy instruments aimed at conservation activities, and 4. related institutional changes in government agencies.

¹⁶ First of all, there is no one set of standard criteria for evaluating whether implementation has been successful or not. Any evaluation is thus basically a matter of individual perceptions, for instance whether an output is evaluated in terms of ecological objectives, in terms of its economic efficiency, in terms of its social justness, or with a view to the political feasibility of implementing it. Moreover, the individual evaluation of implementation success will depend on whether aspirations were high or low to begin with.

regulando a biodiversidade poderia ser diferente, melhor ou pior na ausência da CDB. (ROSENDAL, 2000)

Para Underdal (2002) é mais fácil determinar se a eficácia de um determinado regime aumentou ou diminuiu ao longo do tempo do que determinar se um regime é mais ou menos eficaz que outro. Acrescenta ainda que, as dificuldades envolvidas na comparação das pontuações entre regimes tendem a aumentar à medida que a variação em questões substantivas que os regimes se destinam a abordar, aumenta consideravelmente.

6 DIRETRIZES PARA AVALIAR A EFICÁCIA

Denota-se que uma variedade de fatores serve para medir o comportamento dos membros do regime de modo a produzir resultados coletivos que estejam em harmonia com os objetivos e convicções compartilhadas especificados nos princípios do regime. Underdal (2002) descreve uma escala ordinal com cinco pontos para medir o comportamento e uma escala de quatro pontos para descrever a distância do ótimo coletivo: (UNDERDAL, 2002, p. 483-485)

Nível de colaboração

0. Deliberação conjunta, mas sem ação conjunta;
1. Coordenação de ação com base no entendimento tácito;
2. Coordenação da ação com base em padrões explicitamente formulados, mas com ação nacional sendo implementada unilateralmente; nenhuma avaliação centralizada de eficácia;
3. Mesmo nível 2, mas incluindo avaliação centralizada de eficácia;
4. Planejamento coordenado combinado com implementação unilateral; inclui avaliação centralizada da eficácia;
5. Coordenação através de planejamento e implementação totalmente integrados; inclui também avaliação centralizada da efetividade.

Fonte: Underdal (2002, p. 483-485)

Eficácia do regime: distância ao ótimo coletivo - julgamento funcional (técnico)

1. O regime fica aquém, por uma larga margem, de satisfazer os requisitos de uma solução funcionalmente ótima.
2. O regime não atende totalmente a esses requisitos, mas a diferença não é grande.
3. O regime atende ou chega perto de atender aos requisitos de uma solução tecnicamente ótima.
4. As regras e regulamentos do regime vão além do que é considerado idealmente funcional.

Fonte: Underdal, (2002, p. 483-485)

O que Underdal (2002) pretende demonstrar nas tabelas acima consiste em que as escalas convidam a exercícios de avaliação e que as conclusões podem ser desafiadas, levando em conta as discussões como, por exemplo, se a melhoria observada pode ser qualificada como um aumento significativo de redução dos problemas.

A determinação da eficácia de um regime não é somente uma medição descritiva, é também um exercício de dedução causal. Para analisar se um regime faz diferença e em que medida, basta analisar o que teria ocorrido com a ausência do regime. Para Underdal (2002) além de medir a diferença, também há uma análise no comportamento dos atores e das melhorias na qualidade do meio ambiente com a existência do regime.

Dessa maneira, Underdal (2002) indica uma ordem sequencial ao comparar a situação que existia imediatamente antes da implementação do regime com a situação existente na vigência do regime para determinar a mudança de comportamento dos atores.

Dentro desse cenário, no quadro abaixo indica orientações para avaliação da efetividade dos regimes ambientais:

Regime versus não regime ótimo coletivo	Regime versus
<ol style="list-style-type: none"> 1. Procure por estimativas disponíveis ou cálculos de especialistas reconhecidos no campo. Estimativas consensuais devem ser preferidas em relação a estimativas contestadas, estimativas de fontes não partidárias sobre aquelas que vêm de fontes partidárias e estimativas realmente usadas como base para as negociações sobre outras estimativas. 2. Se tais estimativas não puderem ser encontradas nos documentos aos quais você tem acesso, consulte os documentos aos quais você tem acesso, veja se você mesmo pode obter estimativas de especialistas independentes (não partidários) e competentes. 3. Se nenhuma dessas duas estratégias funcionar, tente fazer sua própria estimativa. Cenários business-as-usual derivados de um modelo baseado em teoria ou mapeamento empírico de vias causais devem ser preferidos a estimativas baseadas na extensão linear de tendências (anteriores). Para sistemas caracterizados por alta estabilidade, você pode - como último recurso - usar a suposição de que o status quo ante (no tempo t0) teria continuado. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Procure recomendações disponíveis ou conselhos de especialistas reconhecidos no campo. O aconselhamento consensual deve ser preferido em relação a conselhos contestados, conselhos de fontes não partidárias sobre conselhos de fontes partidárias e recomendações realmente usadas como base para as negociações sobre outros conselhos. 2. Se nenhum desses conselhos puder ser encontrado em documentos aos quais você tenha acesso, veja se você mesmo pode obter avaliações de especialistas independentes (não partidários) e competentes. 3. Se nenhuma das opções anteriores estiver disponível, use o propósito oficial do regime, conforme declarado em sua "constituição" (ou o objetivo declarado do protocolo ou regulamento específico), como seu padrão de referência. Se o objetivo oficial for contestado, especifique também visões concorrentes.

4. Se nenhuma das opções acima estiver disponível, informe os dados ausentes.	4. Se nenhum dos itens acima fornecer orientação adequada, informe os dados ausentes.
---	---

Fonte: Underdal (2002, p. 53)

Com as orientações apontadas por Underdal (2002), vários problemas podem surgir. As estimativas ou pareceres de especialistas estarão disponíveis apenas em alguns dos casos que desejamos estudar e, mesmo assim, pode ser difícil traduzir-se em um modelo padrão para medir a eficácia, ainda mais, quando definido em soluções ótimas. Duas razões podem ser demonstradas: (UNDERDAL, 2002)¹⁷

-Os conselhos podem ser enquadrados com referência a diferentes níveis de ambição (como evitar uma deterioração adicional ou restaurar um estoque ou ecossistema em x anos), em vez de uma noção inequívoca do que constitui a melhor solução.

-O conselho que pode ser encontrado provavelmente se referirá mais frequentemente a critérios ecológicos ou outros critérios técnicos, não ao bem-estar social (que, presumivelmente, é a principal preocupação dos governos).

A avaliação especializada ou o aconselhamento é certamente uma fonte importante de dados a serem utilizados e deve normalmente ser preferida em relação a suposições domésticas. Para Underdal (2002), “o ponto principal é que os analistas às vezes terão que confiar em seus próprios julgamentos, modificados ou apoiados por quaisquer julgamentos de outros observadores mais bem informados que possam encontrar ou coletar.”¹⁸

Para Underdal (2002) a maioria dos problemas que geram o estabelecimento de regimes internacionais condiz com características malignas e benignas e que a distinção entre essas características não é nítida e se faz necessária determinar quais são mais predominantes em cada caso particular. Para compreender o grau de malignidade política é necessária uma avaliação integrada. Underdal elenca duas etapas principais:

-Indagar se a estrutura básica do problema que gerou o regime é de incongruência, coordenação ou uma mistura equilibrada. A resposta indicará se o problema é predominante maligno ou benigno.

¹⁷ (1) advice may be framed with reference to *different* levels of ambition (such as preventing further deterioration or restoring a stock or ecosystem in x years) rather than some unequivocal notion of what constitutes the best solution, and (2) the advice that can be found will probably most often refer to ecological or some other technical criteria, not to social welfare (which, presumably, is the principal concern of governments).

¹⁸ The bottom line is that analysts will sometimes have to rely on their own best judgments, modified or supported by whatever judgments by other and better-informed observers they can find or collect.

-Para problemas que são predominantemente malignos deverá avaliar a força das relações de incongruência, fazendo a distinção entre moderada e forte.

A tabela abaixo demonstra uma escala ordinal de quatro níveis para avaliação da malignidade e benignidade dos problemas.

Ponto	Características do problema
Benigno	O problema é predominantemente de coordenação, caracterizado por relações de sinergia e contingência. As características de incongruência estão ausentes ou fracas.
Misto	Elementos de incongruência são combinados com elementos de sinergia e contingências, e nenhum deles domina claramente o outro.
Moderadamente maligno	Elementos substanciais do núcleo da incongruência limitam-se principalmente às externalidades. Nem a competição nem a assimetria são características marcantes.
Fortemente maligno	A incongruência severa também inclui fortes elementos de competição e assimetria. Clivagens cumulativas podem agravar ainda mais a situação.

Fonte: Underdal, (2002).

Underdal (2000) defende que ao usar a tabela acima, cada problema pode ser considerado simplesmente por seus próprios méritos e que os regimes efetivos deverão ser caracterizados por configurações de pontuações em um conjunto de variáveis independentes conforme tabela a seguir. (UNDERDAL, 2002)

Configuração hipotética de pontuação para a efetividade dos regimes ambientais

Variável independente	Hipótese de pontuação dos resultados
Tipo do problema	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Predominantemente benigno ou pelo menos misto: menos impacto no meio ambiente ▪ Estado do conhecimento do problema: bom
Capacidade de resolução de problemas	<p><i>Alta</i>, como indicado por</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Regras para tomada de decisão que preveem a adoção de regras por maioria. ▪ Organizações intergovernamentais com capacidade de atuação significativa ▪ Comunidades epistêmicas bem integradas ▪ Distribuição de poder entre os atores do regime ▪ Liderança instrumental por uma ou algumas das partes ou por delegados individuais ou coligações de delegados
Contexto político	<p><i>Favorável</i>, como indicado por</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ligações a outros problemas benignos ▪ Motivos ocultos ou incentivos seletivos para a cooperação

Underdal (2002) sugere dois caminhos para que um regime seja eficaz:

- Um analisa o tipo de problema; os benignos são mais fáceis de resolver em relação aos malignos.
- Os problemas bem compreendidos são mais fáceis de resolver em relação àqueles que são ofuscados em relação as suas causas e efeitos.

A capacidade para resolver problemas consiste em uma condição necessária, mas não suficiente para o desenvolvimento de soluções eficazes para problemas ambientais (UNDERDAL, 2002). Um fator que também deve ser observado consiste na mudança de comportamento dos atores.

7 MECANISMOS DE REVISÃO E EFICÁCIA DOS REGIMES

Segundo Owen Greene (2005) “a monitorabilidade consiste na capacidade de monitorar o comportamento de atores ou processos relevantes, ou a implementação de compromissos potenciais.”¹⁹ Para que a monitoração seja possível, uma combinação de fatores deve ser observada segundo Greene (2005):²⁰

- As características intrínsecas das atividades ou materiais relevantes;
- O estado da compreensão científica e de tecnologia de monitoramento;
- A existência de infraestruturas de monitorização e recolha de dados;
- E as características sociais, econômicas e políticas das sociedades ou estados em questão.

Também devem ser observados os fatores externos e internos ao regime. A expectativa para mudanças de comportamentos dos atores depende de fatores externos, tais como os reais interesses dos atores envolvidos no regime. Para Greene (2005) sempre haverá grupos com interesses em se opor às mudanças, enquanto outros que poderiam ser afetados de forma positiva afetados.

Em relação aos fatores internos, há uma diversidade de fatores, principalmente, em um regime ambiental que podem ser importantes para determinar a eficácia. Segundo Greene (2005)

*A natureza e a formulação das regras e compromissos de um regime, incluindo as maneiras pelas quais as disposições política e juridicamente vinculantes são combinadas e os mecanismos pelos quais as regras são desenvolvidas ou revisadas, podem ser importantes.*²¹ (GREEN, p. 215)

¹⁹ The ability to monitor either the behaviour of relevant actors or processes, or the implementation of potential commitments.

²⁰ the intrinsic characteristics of the relevant activities or materials; the state of both scientific understanding and monitoring technology; the existence of monitoring and data-collection infrastructures; and the social, economic and political characteristics of the societies or states concerned

²¹ The nature and formulation of the rules and commitments of the regime, including the ways in

A criação de estruturas de secretarias internacionais pode desenvolver um papel importante. Greene (2005) traz como exemplo o PNUMA, que desempenhou um papel fundamental na formação e no desenvolvimento dos regimes dos mares regionais e de ozônio. Segundo a autora, um secretariado profissional e relativamente autônomo pode desempenhar um papel importante de liderança e pode facilitar e prover recursos para o funcionamento e desenvolvimento do regime.

Keohane, Haas e Levy (1993) questionam se as instituições internacionais²² promovem mudanças substanciais no comportamento interno para que tenha um impacto positivo e, conseqüentemente, na qualidade do meio ambiente. Também não podemos pressupor que o impacto das instituições internacionais seja necessariamente positivo. Keohane, Haas e Levy (1993)²³

Muitas vezes, para que sejam tomadas medidas globais eficazes para melhorar o ambiente, são necessárias instituições internacionais; mas eles certamente não são suficientes. De fato, se as regras e práticas das instituições internacionais são inconsistentes com as realidades do poder ou da ecologia, elas podem se tornar sem sentido; e se o seu conteúdo cria incentivos perversos, eles podem fazer mais mal do que bem. Nenhuma das instituições discutidas aqui parece ter sido prejudicial em termos de equilíbrio; mas a possibilidade certamente deveria ser reconhecida. (LEVY, 1993)

Um regime para ser eficaz deve fazer a diferença nas questões em que regula, de forma mais precisa, que suas regras e procedimentos devem alterar fatos ou processos externos de maneira que modifiquem o comportamento dos atores ambientalmente relevantes. De qualquer forma, não seria suficiente examinar o desenho institucional ou fatores externos separadamente. A questão chave é como eles interagem (GREEN, 2005).

Keohane, Haas e Levy (1993) em vários estudos de caso em *Institutions for the Earth*, sugeriram que o desenvolvimento e a implementação de compromissos ambientais dependem particularmente de três fatores:

-Níveis de preocupação sobre o problema e sobre o desempenho na implementação de medidas de resposta;

which politically and legally binding provisions are combined and the mechanisms by which rules are developed or revised, can be important.

²² Haas, Keohane e Levy se referem às regras e organizações como instituições.

²³ Often, for effective global action to be taken to improve the environment, international institutions are necessary; but they are certainly not suficiente. Indeed, if the rules and practices of international institutions are inconsistent with realities of power or ecology, they may become meaningless; and if their content creates perverse incentives, they may do more harm than good. None of the institutions discussed here seems to have been harmful on balance; but the possibility surely should be recognized.

-O desenvolvimento e manutenção de contratos e compromissos apropriados; e
-A capacidade de executar compromissos.

Se os atores aceitam esses fatores podemos dizer que o regime ambiental é eficaz. Por outro lado, se o problema consiste na falta de preocupação de alguns ou de todos os atores, para que haja uma efetividade, pode ser eficaz aumentar a conscientização do problema e das respostas e encorajar para o alcance de um melhor desempenho. E, se houver problemas em todas as três áreas, então seria prioritário desenvolver instituições projetadas para lidar com esses problemas em todas as frentes (GREENE, 2005).

Ao tratar de Globalismos e totalitarismos, Milton Santos (2022) se manifesta acerca das técnicas hegemônicas atuais, sendo todas, filhas da ciência, que produz em amálgama um ideário da técnica e do mercado, sendo incensado pela ciência, sendo esta mesma ciência cada vez mais redutora e reduzida pois “santificada as ideologias e legitima as ações... mais distante da busca da verdade”

8 CONCLUSÃO

Como exposto, um regime ambiental internacional efetivo é aquele em que suas normas, regras princípios e procedimentos de tomada de decisões estão bem adaptados para afetar fatores e processos externos de tal forma que o comportamento dos Estados relevantes seja alterado de acordo com seus objetivos.

Contudo, ainda que seja pela teoria da ficção de Hans Vaihinger, o regime internacional exista, mas para ser mais efetivo é preciso que tenha aplicabilidade prática. Os Estados que compõe, o que se denominou de mundo desenvolvido, assumem comprometimento, assinam protocolos internacionais, mas na prática, pouco se efetiva, na pratica. Cúpulas, congressos, organizações e instituições multilaterais se movimentem no sentido de se buscar soluções para evitar uma tragédia anunciada, nada obstante o negacionismo, todos entendem que algo precisa ser feito. Caminhamos inexoravelmente para um desfecho pouco favorável a humanidade. A questão não é **se**, mas **quando**. Temos concertações jurídicos, tabelas e cálculos matemáticos, pesquisas em andamento, principalmente no sentido de redução da dependência de combustíveis fósseis, mas o capitalismo tem dificuldades de lidar com o que imagina ser gastos, quando o certo é termos um *plot twist*. Em que todos devemos alterar a visão de gasto para investimento se de fato, queremos que haja futuras gerações e que estas não vivam em cavernas.

Em suma, o presente trabalho demonstrou o conceito, os desenvolvimentos e os mecanismos de revisão da eficácia dos regimes internacionais e dos regimes ambientais. Em linhas gerais, analisamos a existência e o conceito de regimes como um conjunto de normas, regras, princípios e procedimentos para tomada de decisões, bem como as suas características.

9 REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Antonio Junqueira. **Negócio Jurídico. Existência, Validade e Eficácia**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GREENE, Owen. **Environmental Regimes: Effectiveness and Implementation Review**. In VOGLER, John; IMBER, Mark F. (Ed.) *The Environment and International Relations*. Routledge, 2005.

HAAS, B. Ernst. **Words can hurt you; or, who said what to whom about regimes**. In *International Regimes*. Cornell University Press, 1983.

HELM, Carsten and Detlef F. Sprinz. **Measuring the Effectiveness of International Environmental Regimes**, in: *Journal of Conflict Resolution*, vol. 45 (5), 630-652, 2000.

KEOHANE, Robert O; HAAS, Peter M; LEVY, Marc A. **The Effectiveness of International Environmental Institutions**. *Institutions for The Earth*. Massachusetts Institute of Technology. 1993.

KEOHANE, Robert O. **The Demand for International Regimes**. In KRASNER, Stephen D, *International Regimes*: Cornell University Press, 1983.

KRASNER, D. Stephen. **Structural causes and regimes consequences: regimes as intervening variables**. In *International Regimes*: Cornell University Press, 1982.

LE PRESTRE, P. G. **The CBD at ten: the long road to effectiveness**. *Journal of International Wildlife Law & Policy*, v. 5, n. 3, 2002.

PUCHALA, J; HOPKINS, F. Raymond. **International regimes: Lessons From Inductive Analysis**. In KRASNER, Stephen D. *International Regimes*. Cornell University Press, 1983.

ROSENDAL, G. Kristin. **The Convention on Biological Diversity and Developing Countries**. Springer-Science. 2000.

RUGGIE, John Gerard. **International Responses to Technology**. Universidade de Cambridge. Volume 29, 3ª ed.,p 557-583, 1975.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 33 ed. Rio de Janeiro: Record, 2022.

UNDERDAL, Arild. YOUNG, R. Oran. **Regime Consequences. Methodological Challenges and Research Strategies**. Springer-Science+Business Media, B.v, 2004.

UNDERDAL, Arild. **The Concept of Regime 'Effectiveness'**, in: *Cooperation and Conflict*, vol. 27 (3), 227-240, 1992.

VAIHINGER, Hans. **A filosofia do como se: sistema de ficções teóricas, práticas e religiosas da humanidade, na base de um positivismo idealista**. Tradução de Johannes Kretschmer. Chapecó: Argos, 2011

YOUNG, O. **The Effectiveness of International Governance Systems**. In: YOUNG, O., 1996.

YOUNG, Oran R. **The Effectiveness of International Environmental Regimes: The Causal Connections and Behavioral Mechanisms**: Cambridge, MA: The MIT Press, 1999.

YOUNG, Oran R. **A Eficácia das Instituições Internacionais: Alguns Casos Difíceis e Algumas Variáveis Críticas**. Governança sem Governo: Ordem e Transformação na Política Mundial. ROSENAU, James N; CZEMPIEL, Ernst-Otto. Fundação Universidade de Brasília, 2000.